



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 1ª Vara de Execução Penal da
Comarca de Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

**Portaria nº 16/2021/CGJCE
(DJe de 15/02/2021)**

Corregedor Geral da Justiça:

Paulo Airton Albuquerque Filho

Juiz Corregedor Auxiliar:

Josué de Sousa Lima Júnior

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO		
Processo	Nº Pje: 0000123-97.2021.2.00.0806	
Unidade	1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza	
Entrância	Final	
Endereço	Fórum Clóvis Beviláqua	
Telefone	85 3492-8762	
Portaria	16/2021/CGJCE	
2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE) E DO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.		
Nome: Christianne Braga Magalhães Cabral –	Matrícula: 3214	
Ingresso na Magistratura: 17/05/1999 Ingresso na Vara: 11/05/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Juiz Substituto	
	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo	
Exercício cumulativo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Vara dos Crimes Contra Ordem Tributária	
O juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?	
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?	
3 DO QUADRO DE PESSOAL - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
Analistas Judiciários	Total	1
Zairton Quintino Farias		3792
Juízes Leigos	Total	0
Não contempla esta categoria		
Oficiais de Justiça	Total	0
Não contempla esta categoria		
Técnico Judiciário	Total	2
Ileana Maria Portela Aragão		95814
Solange Pereira de Alencar Araripe		12278
Auxiliares Judiciais	Total	0
Não contempla esta categoria		
	Total	

Estagiário de Pós Graduação	Total	
Não contempla esta categoria		
Estagiário de Graduação	Total	4
Felipe Caetano de Sousa Elias	43579	
Diego Ricardo Teixeira Matos	43813	
Lucas Rozendo Da Silva Freitas	44490	
Silvia Helena Feitosa Da Silva	42781	
Terceirizado	Total	
Não contempla esta categoria		
Cedido	Total	0
Não contempla esta categoria		
Cargos em Comissão	Total	1
Nathália Esthéfanie Florêncio Freire, Assistente de Unidade Judiciária		40812
4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA- DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
Nome: Sílvio Lúcio Conrado Correia Lima Fabio Miguel Argolo Silva		(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim () Não	Quais?	
5 DO DEFENSOR PÚBLICO – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
Nome: Delano Cancio Brandao Marylene Gomes Venâncio Francisco José Veras de Albuquerque Célia Damasceno Farias Aguiar Leonardo Fulgêncio Júnior José Luiz Freitas Filho Bruno Gonçalves Neves Luíza Nívea Dias Pessoa Eduardo Antonio de Andrade Villaça		(x) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim () Não	Quais?	
6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA		
Comarca de Vara Única		
() Vara Única		
Comarca com Duas Varas		
() 1ª Vara		
a) Processos e Medidas relativas à jurisdição da infância e Juventude		
b) Processos de competência do Tribunal do Juri		
c) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios		
d) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários		

() 2ª Vara	a) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular b) Processos e medidas relativas aos registros públicos
() Juizado	
Comarca com Três Varas sem Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios c) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários
() 2ª Vara	a) Ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
Comarca com Três Varas com Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() Juizado	
Comarca com Quatro Varas sem Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 4ª Vara	a) Causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher b) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
Comarca com Quatro Varas com Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Processos e medidas relativas aos registros públicos b) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários

<input type="checkbox"/> 3ª Vara			
a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular			
<input type="checkbox"/> 4ª Vara			
a) Causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular			
<input type="checkbox"/> Juizado			
Comarca com Cinco Varas ou mais			
<input type="checkbox"/> Jurisdição Cível			
<input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos			
<input checked="" type="checkbox"/> Jurisdição Criminal			
<input type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Juri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input checked="" type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária			
<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial			
<input type="checkbox"/> Execução Fiscal <input type="checkbox"/> Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública			
7 DO ACERVO PROCESSUAL - DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.			
Acervo atual		9103	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		Nada encontrado nos assentamentos desta casa censora	
Data da Inspeção:	Nº CPA:		
<input type="checkbox"/> Diminuiu	<input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença:	9103
Tramitação Processual		<input type="checkbox"/> Físico	<input checked="" type="checkbox"/> Digital
		<input type="checkbox"/> Físico/Digital	
8 DA PRODUTIVIDADE – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.			
DADOS DO MAGISTRADO			

8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	63	5,25
Acordos	0	0
Decisões	623	51,92
Audiências	327	27,25
Despachos	258	21,5
DADOS DA UNIDADE		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		3
Processos pendentes de julgamento		8832
Processos julgados		27
Processos pendentes de baixa		9103
Processos baixados		77
8.3 Gestão do acervo		
Processos conclusos para Sentença		1
Processos julgados e não baixados		271
Processo Suspenso		6
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		0
Processos em grau de recurso no mês		0
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		36
Processos entrados no mês		21
Processos julgados no mês		0
Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Baixa	2
Réu Preso	Pendente de Baixa	4720
8.4 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		741
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		1710
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		950
Total		3401
8.5 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		0,61%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100,00%
9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Conclusos		
Para Despacho		340
Para Decisão Interlocutória		1176
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		() Sim (x) Não
Como é feito esse controle?		
9.1.2 Custas Finais		
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)		() Sim (x) Não
Como é feito?		

9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
9.2.1 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.2 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	2796
Cumprimento em Regime Semiaberto	2858
Cumprimento em Regime Aberto	2885
9.2.3 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0
9.2.4 Processos cíveis	
Mandado de Segurança	0
Ação Civil Pública	0
Ações de Improbidade Administrativa	0
10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
1. Competência da Diretoria do Fórum	
10.2 Processos com Representação	
1. 8501056-17.2021.8.06.0026 - CNJ N° 0002501-19.2021.2.00.0000 Trata-se de Representação Por Excesso de Prazo em Desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Ce.	
2. 0000103-09.2021.2.00.0806 – Representação por Excesso de Prazo	
3. 0000082-33.2021.2.00.0806 – Sindicância	
4. 0000081-48.2021.2.00.0806 – Sindicância	
11 DOS PROCEDIMENTOS – DADOS ENCAMINHADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	1
Arquivados	0
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	0
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	38
12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	0
Total de audiências realizadas	0
Audiências não realizadas	0
Total de Audiências canceladas/redesignadas	0
Data de Audiência mais longínqua	5 de dezembro de 2019
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	0
Processos aguardando a realização de audiências	0
13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	

Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital	(x) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional	(x) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(x) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(x) sim () não

PROCESSOS INSPECIONADOS

1) CARTAS PRECATÓRIAS – CRIMINAL – Expedidas e Não Devolvidas - SEEU

0000095-35.2018.8.06.0138	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. FINALIDADE: AVERIGUAÇÃO sobre a promessa de emprego na função de Mecânico para o(a) condenado(a) supracitado, beneficiado(a) com o regime semiaberto, na Empresa "Tuca Motos", situada na Rua Coronel Luz, n.º 64, Bairro: Centro, Pacoti/CE. Despacho, em 05.02.2021, determinando o cumprimento da deprecata. Certidão, em 05.03.2021, certificando que o mandado judicial foi expedido em 05.02.2021 ao oficial de justiça. Oficiar ao Juízo da Comarca de Pacoti para cumprir Carta Precatória.
0000915-30.2009.8.06.0151	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. FINALIDADE: AVERIGUAÇÃO sobre a promessa de emprego para o(a) condenado(a) supracitado, beneficiado(a) com o regime semiaberto, na Empresa "Geibson Heb Carneiro de Sousa", com endereço na Rua Juvêncio Alves de Oliveira, 1543, Bairro Putiú, CEP: 63.905-325, Quixadá/CE. Juntada de Ato Ordinatório para cumprimento de Carta Precatória em 04.03.2021. Expedição de Mandado em 04.03.2021. Ofício ao Juízo da Comarca de Quixadá acerca do cumprimento.
0003634-92.2017.8.06.0057	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. FINALIDADE: AVERIGUAÇÃO sobre a promessa de emprego para o(a) condenado(a) supracitado, beneficiado(a) com o regime semiaberto, na Empresa "HYEDY SOM E

	<p>ACESSÓRIOS", situada na Rua Balisa, 27, CEP: 62.730-000, Distrito de Campos Belo, Caridade-CE, na função interna de serviços gerais. Recebidos os autos pela Comarca de Caridade em 05.03.2021. Oficiar à Unidade para cumprimento de Carta Precatória.</p>
0012259-18.2018.8.06.0175	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. FINALIDADE: AVERIGUAÇÃO sobre a promessa de emprego para o(a) condenado(a) supracitado, beneficiado(a) com o regime semiaberto, na Empresa "QUASE TUDO CONSTRUÇÕES", situado na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 64, Planalto Norte, Trairi/CE, onde exercerá a função de Capataz de Caminhão. Ato Ordinatório, em 20.04.2021, determinando o cumprimento de Carta Precatória. Oficiar à Unidade para cumprimento de Carta Precatória.</p>
2) PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS:	
0000565-94.2018.8.06.0064	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 06.12.2019. Despacho, em 06.10.2020, determinando certidão carcerária atualizada. Juntada de Certidão Carcerária em 29.10.2020. Parecer ministerial, em 06.03.2021, requerendo conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, noticiado no RSPE (mov. 17.1) e a juntada de Certidão(ões) Narrativa(s) e/ou Guia(s) de Recolhimento do(s) processo(s) noticiado(s) em RSPE. Tornar os autos conclusos para impulsionamento do Juízo</p>
0012460-54.2016.8.06.0086	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 17.12.2019. Despacho, em 09.09.2020, determinando a juntada de certidão atualizada. Pedido de Livramento Condicional e Juntada de Certidão Carcerária 07.01.2021. Ato Ordinatório, em 02.03.2021, determinando vistas ao MP. Autos devem ser remetidos ao Ministério Público para Parecer. ATO ORDINATÓRIO FEITO POR ESTAGIÁRIO.</p>
0036251-45.2018.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 06.12.2019. Despacho, em 20.10.2020, determinando juntada de certidão</p>

	<p>carcerária atualizada. Juntada de Certidão Carcerária em 26.10.2020. Juntada de Relatório da Situação Carcerária em 26.02.2021. Ato Ordinatório, em 01.03.2021, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 08.03.2021. Tornar os autos conclusos para impulso. Ato Ordinatório Feito Por Estagiário Felipe Caetano De Sousa Elias.</p>
8001066-33.2020.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 12.05.2020. Pedido de Progressão de Regime protocolado em 22.01.2021. Despacho, em 04.03.2021, requisitando certidão carcerária. Juntada de Certidão Carcerária em 10.03.2021. Tornar autos conclusos para vistas ao MP. Pedido de Progressão ainda pendente de apreciação.</p>
0003801-69.2009.8.06.0064	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Petição da Defesa, em 02.11.2020, requerendo que o apenado seja intimado para oitiva em Audiência de Justificação Prévia a fim de que esclareça os motivos da sua falta. Despacho, em 11.02.2021, determinando vistas ao MP. Parecer Ministerial em 10.03.2021. Tornar os autos conclusos para decisão.</p>
0000436-75.2018.8.06.0101	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Deferimento do Pedido de Desinternação e declínio de competência para Itapipoca em 24.01.2020. Ordem de Desinternação em 30.01.2020. Ato Ordinatório, determinando vistas ao MP (desnecessário). Não conta nos autos o cumprimento da desinternação, nem o declínio de competência. Cumpra-se a determinação da Decisão (mov. 5.1).</p>
3) ALERTA CONCLUSOS - SEEU	
2004704-41.2004.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18/12/2019. Parecer ministerial em 05.02.2021, requerendo: A) o deferimento da progressão ao regime aberto; B) intimação do apenado para apresentar</p>

	<p>comprovante de endereço; C) a juntada de certidão da sentença condenatória e liquidação da pena de multa, conforme Portaria Conjunta nº1466/2020 – PRES/CCJCE D) a intimação do condenado para pagar pena pecuniária. Conclusos para Despacho em 11.02.2021. Alterar o responsável pela Decisão e tornar os autos conclusos para decisão.</p>
0003519-87.2018.8.06.0105	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 10.12.2019. Petição, em 17.02.2021, requerendo o cumprimento de pena em Itatira. Concluso para Decisão em 19.02.2021. Alterar Responsável pela Decisão e tornar os autos para proferir decisão.</p>
0051413-51.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Pedido De Progressão De Regime C/C Prisão Domiciliar em 25.08.2020. Despacho, em 14.12.2020, determinando certidão carcerária atualizada. Reiteração do Pedido de Progressão em 06.11.2020, 10.12.2020, 14.11.2020. Despacho, em 20.01.2021, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 30.01.2021. Reiteração de Pedido de Progressão em 30.03.2021, 20.05.2021 e 30.06.2021. Concluso para Decisão em 19.02.2021. Alterar o responsável pela Decisão e proferir decisão. URGENTE!</p>
0787132-24.2014.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Pedido de Progressão de Regime c/c Possibilidade de trabalho externo c/c prisão domiciliar em 20.08.2020. Parecer ministerial em 25.08.2020, requerendo suspensão da execução. Concluso para Decisão em 22.02.2021. Alterar responsável pela Decisão e proferir decisão.</p>
0063678-22.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. (MAIOR DE 60 ANOS) -Distribuída em 17.12.2019. Petição requerendo a liberação do interno em 09.12.2020. Parecer ministerial favorável em 12.02.2021. Concluso para Decisão em 22.02.2021. Reiteração do</p>

	Pedido de Desinternação em 09.06.2021. URGENTE! Alterar responsável pela Decisão e Proferir decisão.
0004129-16.2010.8.06.0047	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 17.12.2019. Despacho, em 28.01.2021, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial, em 08.02.2021, requerendo a revogação da prisão domiciliar. Concluso para Decisão em 03.03.2021. URGENTE! Alterar responsável pela Decisão e Proferir decisão.
0000512-30.2008.8.06.0108	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 16.12.2019. Pedido de Progressão para o Regime Semiaberto em 30.05.2020. Parecer Ministerial em 04.03.2021. Concluso para Despacho em 05.03.2021. Proferir Decisão.
0130874-48.2011.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Pedido De Progressão De Regime Para O Semiaberto C/ Prisão Domiciliar em 31.01.2021. Parecer ministerial em 11.02.2021. Conclusos para Decisão em 05.03.2021. Ao juiz para proferir decisão.
0043766-97.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 06.12.2019. Pedido de Remição em 04.02.2021. Parecer ministerial, requerendo a remição em 80 dias, em 22.02.2021. Concluso para Decisão em 05.03.2021. Ao juiz para proferir decisão.
0008603-34.2015.8.06.0086	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída a 1ª Vara de Execução Penal em 17.12.2019. Despacho, em 02.06.2020, determinando a intimação a defesa do apenado e o Ministério Público, para se manifestarem sobre Relatório da Situação Processual Executória de mov. 5.1. Manifestação Ministerial em 05.06.2020, pugnando pela suspensão da execução até que sobrevenha a revogação da preventiva, considerando que o apenado está preso preventivamente no processo de nº 0001127-37.2018.8.06.0086. Conclusos para Decisão em 28.08.2020. À Secretaria para alterar o Responsável pela Decisão e à juíza para

	proferir decisão.
0002770-49.2018.8.06.0112	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuído em 06.12.2019. Parecer ministerial em 09.09.2020, pugnando pela juntada de certidão carcerária. Parecer ministerial, requerendo a revogação do livramento condicional. Conclusos para Decisão em 26.09.2020. À Secretaria para alterar Responsável pela Decisão para apreciar parecer ministerial. Nova manifestação da defesa em 21.05.2021.
0016647-64.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuído em 16.12.2019. Pedido de Concessão de Livramento Condicional e, subsidiariamente, progressão para o regime aberto protocolada em 09.10.2020. Parecer ministerial, em 22.10.2020, requerendo o deferimento da progressão aos regimes semiaberto e aberto, o deferimento do livramento condicional e a intimação do apenado para pagar a pena de multa no valor de R\$ 294,05, conforme cálculo acostado, sob pena de penhora de bens, na forma do art. 164 e seguintes da LEP. Conclusos para Decisão em 26.10.2020. Alterar responsável pela Decisão e apreciar parecer ministerial. Certidão com outra Execução Penal 0000148-14.2012.8.20.0113. 0000148-14.2012.8.20.0113 – Parecer ministerial desfavorável ao livramento condicional e a Progressão de Regime.
0018843-41.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 06.12.2019. Pedido de Retificação de Relatório da Situação Processual Executória (RESPE) em 21.11.2020. Parecer Ministerial em 07.12.2020, requerendo o indeferimento do Pedido. Concluso para Decisão em 11.02.2021. Ao juiz para análise dos autos e proferir decisão.
0003138-09.2019.8.06.0117	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 06.12.2019. Pedido de Prisão Domiciliar 11.07.2020. Pedido de Progressão ao Semiaberto e Prisão Domiciliar em 01.09.2020. Despacho, em 28.09.2020,

	<p>determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 07.10.2020, opinando a) o deferimento da progressão para o regime SEMIABERTO; b) o indeferimento da saída antecipada; c) o indeferimento da prisão domiciliar. Concedida a Progressão de Regime em 23.11.2020. Novo Pedido de Prisão Domiciliar em 07.12.2020. Parecer ministerial desfavorável em 11.02.2021. Conclusos para Decisão em 01.03.2021. Proferir decisão.</p>
4) ALERTA – INCIDENTES - SEEU	
0001850-44.2007.8.06.0053	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Término de Pena em 29.11.2019. Petição, em 09.03.2021, requerendo a extinção da pena pelo cumprimento. Parecer Ministerial, em 24.03.2021, requerendo juntada de relatório de pesquisas no sistema CANCUN e no BNMP; a declaração de cumprimento integral da pena privativa de liberdade e a expedição de alvará de soltura em favor do condenado, ressalvada pendência em processo diverso. Juntada de Certidão de Antecedentes Criminais em 07.04.2021. Concluso para Decisão em 07.04.2021. Analisar os autos para proferir decisão.</p>
2004822-46.2006.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Instaurar Incidente de Ofício (Término de Pena) expirado em 11/07/2018. Pedido de Extinção da Punibilidade em 29.01.2021. Parecer Ministerial em 24.02.2021. Concluso para Decisão em 09.03.2021. Reiteração do Pedido de Extinção em 01.06.2021. Proferir decisão.</p>
0006650-33.2017.8.06.0064	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 17.12.2019. Pedido de Progressão de Regime c/c Livramento Condicional em 07.02.2020. Parecer ministerial desfavorável em 09.05.2021. Concluso para Decisão em 26.05.2021. Ao magistrado para proferir decisão.</p>
0798087-17.2014.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Pedido de Progressão ao Regime Aberto em 06.11.2019. Reiteração do Pedido em 14.07.2020. Parecer ministerial em</p>

	09.02.2020. Tornar os autos conclusos para impulsionar o feito.
0065563-42.2013.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Pedido de Indulto da 1ª condenação em 28.09.2020. Parecer ministerial, em 10.02.2021, requerendo 1- o deferimento do indulto em favor do apenado, com fundamento no Decreto 8.615/2015, em relação à pena de seis anos e dois meses de reclusão, aplicada nos autos 0164607-68.2012.8.06.0001, benefício que alcança a pena de multa aplicada; 2- o indeferimento do pedido de retificação da fração necessária à progressão de regime, devendo o processo prosseguir regularmente para fins de execução da pena remanescente. Reiteração do Pedido em 24.03.2021. Petição da Defesa, em 21.04.2021, requerendo: a) O deferimento do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME para o Semiaberto e logo após para o ABERTO, com a conseqüente expedição da ORDEM DE LIBERAÇÃO, em obediência ao art. 112 da LEP; e b) A apreciação IMEDITA dos pedidos de INDULTO e LIQUIDAÇÃO DA PENA, em razão de acórdão Mov. 38 redimensionando a pena, interposto pela defesa, respectivamente, nos Mov. 16.1 e 39.1 c) A expedição de ofício para a CPPL IV, requisitando a certidão carcerária em nome do apenado, haja vista a constante dificuldade da DPE em obter retorno aos Ofícios enviados a respectiva unidade prisional. Parecer ministerial, em 30.04.2021, requerendo a apreciação da manifestação de item 34.1 e confecção de novo relatório da situação processual executória nos moldes acima explicado. Despacho, em 21.06.2021, determinando a intimação da defesa para se manifestar sobre o parecer ministerial de mov. 46.1. Petição, reiterando o pedido já feito. Há no processo movimentações desnecessárias, o(a) magistrado(a), COM URGÊNCIA, analisar os autos e apreciar os Pedidos da Defesa e os Pareceres Ministerial.</p>
0007942-64.2010.8.06.0075	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. ATO ORDINATÓRIO FEITO PELO ESTAGIÁRIO EM 19.04.2021. Parecer</p>

	<p>ministerial, em 26.04.2021, requerendo, primeiramente, a retificação da database para o dia 16/10/20, que é a data em que o apenado reiniciou o cumprimento da pena, além de pesquisa no CANCUN e BNMP. Concluso para Despacho em 28.04.2021. Analisar os autos e proferir pronunciamento jurisdicional.</p>
0043064-64.2013.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Regressão do Regime em 10.02.2021. Pedido de Reconsideração em 26.02.2021. Parecer ministerial em 17.03.2021. Ato ordinatório em 14.06.2021, determinando aguardar cumprimento de pena. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO APRECIADO.</p>
0056822-42.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 18.12.2019. Pedido de retificação do Relatório da Situação Processual Executória em 28.10.2020. Reiteração de retificação do Relatório em 09.02.2021. ATO ORDINATÓRIO FEITO POR ESTAGIÁRIO, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 23.04.2021. Reitera Pedido de Retificação em 18.05.2021. Autos remetidos ao MP em 30.06.2021. ATENÇÃO!!! JÁ HÁ PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL! APRECIAR O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. URGENTE! (MOVIMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA).</p>
0764538-16.2014.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 17.12.2019. Certidão explicativa, em 02.06.2020, noticiando morte do apenado. Parecer Ministerial, em 03.06.2021, requerendo juntada de certidão de óbito. Tornar os autos conclusos.</p>
0012376-94.2016.8.06.0137	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Distribuída em 17.12.2019. Pedido de Extinção da Punibilidade em 30.09.2020. Parecer ministerial em 09.02.2021. Concluso para Decisão em 05.03.2021. Pedido reiterado em 13.05.2021. Demora em tornar os autos conclusos (quase um mês). RÉU.</p>

0007269-90.2013.8.06.0164

PRESO. Proferir decisão URGENTE! - 4 meses para remessa dos autos ao MP.

Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.

Distribuída em 19.12.2019. Regressão de Regime em 08.03.2021. Parecer ministerial, em 06.04.2021, requerendo 1-a confirmação do decisum que determinou a regressão de regime ao semiaberto em razão da prática de falta grave, devendo ser fixada nova data base e elaborado novo relatório de situação processual executória; 2- a juntada de relatório de pesquisas no sistema CANCUN e no BNMP; 3 -a juntada de certidão da sentença condenatória e liquidação da pena de multa, conforme Portaria Conjunta nº1466/2020 – PRES/CCJCE; 4- a intimação do condenado para pagar pena pecuniária; 5- o deferimento do pedido de autorização para trabalho externo, sem prejuízo do recolhimento diário na unidade prisional, bem como durante feriados e finais de semana; 6- caso justificada a impossibilidade de recolhimento diário, que seja deferida a autorização para trabalho externo cumulada com prisão domiciliar e monitoração eletrônica, sem prejuízo do recolhimento na unidade prisional durante os feriados e finais de semana; 7- a fixação do dever de comprovar a frequência ao trabalho anunciado, sob pena de revogação da autorização. Pedido de Extinção e arquivamento pela defesa em 26.04.2021.
Tornar os autos conclusos e apreciar os pedidos da defesa e o Parecer Ministerial.

14 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

14.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2020: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (-----)	Nada encontrado nos assentamentos desta casa censora
2021	97,80%

14.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2020: 138%)

2020	15,03%
2021	2566,67%

14.3 Meta 1 (Meta para 2021 é maior que 100%)

2020	27,45%
2021	900,00%

14.4 Meta 2 (Meta para 2021 é 80%)

Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento	0

Total de processos julgados	0
2021– Percentual de Atingimento	** Erro na expressão **
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
14.5 Meta 4 (Meta para 2021 é 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	** Erro na expressão **
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
14.6 Meta 6 (Meta para 2021 é 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	** Erro na expressão **
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
14.7 Conciliação – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção será realizada	0
15 DA VIDEOCONFERÊNCIA - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
16 NORMATIVOS	
Provimento n.º 02/2021/CGJ DJe de 18.01.2021 (págs. 13.179).	<p>Institui o Código de Normas Judiciais no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, em especial os artigos 1º ao 138 do Provimento nº 01/2007, datado de 19/01/2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça.</p> <p>O referido provimento reúne todos os normativos expedidos e vigentes, constituindo-se como ato normativo uniformizador dos procedimentos relativos aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais.</p>
17 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES	
18 RECOMENDAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS	
18.1 Examinar os processos com benefícios vencidos e a vencer indicados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU	
18.2 Examinar os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.	
18.3 Sanear as inconsistências apontadas pelo SEEU.	
18.4 Examinar os processos com pendência de somatório de pena.	
18.5 À Secretaria para conferir todos os dados e documentos da guia, com o posterior	

lançamento de certidão referente à implantação no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU
18.6 Designar audiência de justificação, dentro do prazo de 120 dias, a contar da comunicação da conclusão de processo administrativo disciplinar pela Unidade Prisional ou do descumprimento de algumas condições.
18.7 Conferir se há existência de execução em trâmite ou início de cadastro no sistema, antes de realizar novo cadastro no SEEU
18.8 Identificar os processos/procedimentos apensos ou incidentais que ainda constam na base do Sistema de Estatísticas e Informações (SEI) como em tramitação no Sistema de Automação Judicial – Primeiro Grau SAJ. O processo/procedimento que não tenha sido migrado ou cadastrado manualmente no SEEU por alguma inconsistência, deverá ser implantado, até 9 de julho de 2021, conforme previsto na Portaria 1072/2021, observando-se os procedimentos previstos no art. 25 da Portaria Conjunta nº 1.047/2020.
18.9 Alterar, DE IMEDIATO , os processos que estão conclusos na responsabilidade do Dr. Luiz Bessa Neto, aposentado.
18.10 Evitar remessa dos autos para órgãos e para a defesa sem necessidade. Apreciar os Pedidos e os Pareceres Ministerial.
18.11 Os atos ordinatórios e certidões são de competência dos servidores da Unidade. Sendo, portanto, PROIBIDO que tais documentos sejam assinados por estagiário, sob pena de apuração disciplinar. Nesse sentido, estabelecer, na Secretaria, divisão de tarefas entre os servidores da Unidade para assinatura de Certidão e Ato Ordinatório.
18.12 Apreciar os Pedidos de Extinção de Punibilidade, Progressão de Regime e Livramento Condicional em tempo hábil.

CONCLUSÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou pandemia pelo Corona Vírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, sendo instituído por este motivo, de modo excepcional, o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Cearense (Portaria nº 497/2020), ante a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservação da saúde de magistrados, servidores e jurisdicionados em geral, motivo pelo qual não foi possível realizar a inspeção de forma presencial.

Com o retorno gradual das atividades presenciais, sobreveio nova suspensão das atividades presenciais, por força do Decreto Estadual n.º 33.936, motivo pelo qual Presidente deste Sodalício entendeu pela importância de seguir as determinações do novo ato Estadual, anunciado após reunião do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid-19, ocorrida no dia 03.03.2021, com a participação da Eminente Magistrada. Com a necessidade de manutenção de isolamento social rígido, ocorreram sucessivas prorrogações da obrigatoriedade do regime de teletrabalho.

Contudo, o processo de digitalização do acervo processual (**1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE tem 100% do acervo digitalizado, de acordo com o Banco de Informações Gerenciais**) e a esmerada utilização da ferramenta do Sistema de Estatísticas e Informações na confecção dos relatórios, a qual traz à baila todos os dados estatísticos dos módulos deste e. Tribunal de Justiça, trouxe a possibilidade desta Casa prosseguir, sem qualquer obstáculo, na avaliação das Unidades deste Tribunal Alencarino, de forma remota.

Portanto, este Órgão possui os instrumentos necessários para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Conforme alhures mencionado, a inspeção foi realizada (além da análise da tramitação dos processos judiciais), utilizando como parâmetro os dados estatísticos constantes no SEEU e no Sistema de Estatísticas e Informações, extraídos no dia 26.05.2021 pela COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

É válido aduzir que a 1ª Vara de Execução Penal passou por uma mudança no que tange à ferramenta de trabalho, migrou do sistema SAJPG para o SEEU. O referido sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ, em 2016, e é regido pela Resolução 223/2016 e pela Resolução 280/2019, a qual revogou parcialmente a anterior.

No que concerne ao estado do Ceará, a Portaria Conjunta nº 1047/2020/PRES/CGJCE regulamentou o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

Imprescindível salientar que foi instituída pela Resolução do Tribunal Pleno nº 02/2020 e implementada pela Portaria nº 439/2020, da Diretoria do Fórum, a 4ª Vara de Execução Penal. Assim, alguns filtros comparativos desta conclusão contam com a mencionada Unidade, no entanto é interessante ponderar que esta foi instalada apenas em 06.07.2020.

Nesse sentido, será feito alguns comparativos entre as Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Em consulta ao SEEU, no filtro Processos Digitais em Efetivo Andamento, nota-se que a de maior quantidade é a 1ª Vara de Execução Penal:

VARA ▲	PROCESSOS DIGITAIS EM EFETIVO ANDAMENTO ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 10/08/2016]	6.493 🔍
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	5.412 🔍
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	3.292 🔍
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 03/07/2020]	2.731 🔍

Outra análise interessante é a dos Dados Estatísticos dos Processos Ativos (SEEU) das Unidades de mesma competência. A 1ª Vara de Execução Penal **tem a maior quantidade de Presos em Regime Fechado e em semiaberto. O maior quantitativo sem cálculo de pena e de Regime semiaberto com Réu Preso.**

DADOS ESTATÍSTICOS DE PROCESSOS ATIVOS – SEEU (em 06.07.2021)				
INDICADORES	1ª VEP	2ª VEP	3ª VEP	4ª VEP
Regime Fechado	2569	2446	1760	1375
Regime Semiaberto	2632	1256	1214	1029
Regime Aberto	1049	1430	261	213
Regime Fechado com réu preso	2006	2005	1621	1347
Regime semiaberto com Réu Preso	1942	812	700	954
Pena Substitutiva	29	18	3	7
Medida Segurança	40	19	7	2
Foragidos	686	508	606	10
Sursis	2	1	0	0
Sem Cálculo de Pena	722	476	157	185

Fazendo comparativo com as demais Unidades de mesma competência, a Unidade em tela tem a **maior quantidade de pedido de extinção, fixação/harmonização/alteração de regime, indulto, livramento condicional e somatório de penas.**

PEDIDOS EM ANDAMENTO – SEEU (em 07.07.2021)				
TIPOS	1ª VEP	2ª VEP	3ª VEP	4ª VEP
ADEQUAÇÃO	0	0	0	0
ALTERAÇÃO DE DATA-BASE DE PROGRESSÃO DE REGIME/LIVRAMENTO CONDICIONAL	0	0	0	0
ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA	0	0	0	0
COMUTAÇÃO	8	142	6	4
DIAS PERDIDOS NA REMIÇÃO	0	0	0	0
EXTINÇÃO	160	97	0	3
FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME	3143	1194	341	27

HOMOLOGAÇÃO DE FALTA GRAVE	0	1	0	0
INDULTO	125	53	1	1
INTERRUPÇÃO	0	0	2	0
LIBERDADE VIGIADA	3	0	0	0
LIVRAMENTO CONDICIONAL	2006	945	83	12
MONITORAMENTO ELETRÔNICO	26	143	0	0
OUTROS	17	0	0	0
PRISÃO DOMICILIAR	1	0	0	0
PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE	0	0	0	0
RECONSIDERAÇÃO	0	0	0	0
RECURSO DE AGRAVO	0	0	0	0
REMIÇÃO	7	0	0	1
REVOGAÇÃO	1	0	0	0
SANIDADE MENTAL	0	0	0	0
SAÍDA TEMPORÁRIA	2	0	0	0
SOMATÓRIO DAS PENAS	24	16	0	0
SURSIS	1	0	0	0
SUSPENSÃO	0	0	0	0
TRABALHO EXTERNO	3	0	0	0
UNIFICAÇÃO	0	0	0	0

Quanto às Cartas Precatórias, principalmente as expedidas e não devolvidas (15, em 06.07.2021). Recomenda-se Oficiar aos Juízos Deprecantes para cumprimento de Carta Precatória.

VARA ▲	CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS ▲	CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS ▲	CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS E NÃO DEVOLVIDAS ▲	CARTAS PRECATÓRIAS EM ANDAMENTO ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 10/08/2016]	1 🔍	1 🔍	15 🔍	-
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	3 🔍	3 🔍	26 🔍	-
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	3 🔍	3 🔍	16 🔍	-
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 03/07/2020]	18 🔍	12 🔍	11 🔍	6 🔍
TOTAL	25	19	68	6

Em relação à quantidade de Processos Paralisados há mais de 30 (trinta) dias (2669), o módulo em comento tem a maior quantitativo:

VARA ▲	PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS(*) ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 10/08/2016]	2.669 🔍  [382/2347/322]
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	2.585 🔍  [065/399/2186]
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	1.716 🔍  [224/1659/057]
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 03/07/2020]	491 🔍  [185/420/071]

No que tange ao **ALERTA – CONCLUSOS**, a 1ª Vara de Execução Penal é a que tem maior número de feitos conclusos. É a única que conta com alerta vermelho (197 processos conclusos há mais de 90 dias). **Os processos Conclusos ao Dr. Luiz Bessa Neto devem, COM URGÊNCIA, ter a responsabilidade alterado para o(a) magistrado(a) atuante no módulo.**

VARA ▲	CONCLUSOS ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	1.192 Q [504/491/197]
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	305 Q [267/038/000]
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	353 Q [348/005/000]
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	212 Q [188/022/002]

Nesse sentido, em relação aos Conclusos há mais de 100 dias (Só consta a 1ª e a 2ª VEP):

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 10/08/2016]	171 Q
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 03/07/2020]	2 Q

No que se refere ao ALERTA – INCIDENTES – SEEU (em 06.07.2021), a Unidade conta com alerta vermelha e a maior quantidade de incidentes.

VARA ▲	INCIDENTES ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	5.528 Q [000/782/4746]
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	2.598 Q [216/301/2081]
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	434 Q [096/124/214]
TJCE - FORTALEZA - 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO)	48 Q [000/001/047]

Nesse diapasão, em comparativo ao número de despachos, sentenças e decisões proferidas (30.06.2020 à 30.07.2021 – extraídos do SEEU) e os mesmos dados da CCMUJ – últimos doze meses (excluindo a 4ª Vara de Execução Penal, por ser uma Unidade nova, conforme já asseverado):

A Unidade em tela tem o menor quantitativo de despachos, sentenças e

decisões em comparativo as outras duas varas de execução penal:

VARA ▲	SENTENÇAS PROFERIDAS ▲	DESPACHOS PROFERIDOS ▲	DECISÕES PROFERIDAS ▲
TJCE - FORTALEZA - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 10/08/2016]	205 Q	5.850 Q	3.052 Q
TJCE - FORTALEZA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	345 Q	6.921 Q	6.525 Q
TJCE - FORTALEZA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/02/2019]	350 Q	17.710 Q	7.691 Q

Em relatório da CCMUJ (Jun/2020 a Maio/2021), demonstram, também, a baixa produtividade da Unidade em um comparativo com as demais de mesma competência:

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DAS UNIDADES DE EXECUÇÕES PENAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES (JUN/2020 a MAI/2021)				
Nº	UNIDADE JUDICIÁRIA	SENTENÇAS	DECISÕES	DESPACHOS
1	1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	246	2811	640
2	2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	429	5078	711
3	3ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	370	5108	3876

Interessante ressaltar a produtividade dos colaboradores da Unidade em tela em três aspectos: Sentenças, Decisões e Despachos, senão vejamos:

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – SENTENÇA			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021
3792 - Zairton Quintino de Farias	---	-----	-----
95814 - Ileana Maria Portela Aragão	-----	-----	-----
40812 - Nathália Esthéfanie Florêncio Freire	-----	-----	-----
12278 - Solange Pereira de Alencar Araripe	-----	-----	-----

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021

3792 - Zairton Quintino de Farias	2	2	2
95814 - Ileana Maria Portela Aragão	-----	-----	-----
40812 - Nathália Esthéfanie Florêncio Freire	-----	-----	-----
12278 - Solange Pereira de Alencar Araripe	-----	-----	-----

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DESPACHOS			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maió/2021
3792 - Zairton Quintino de Farias	-----	-----	-----
95814 - Ileana Maria Portela Aragão	-----	-----	-----
40812- Nathália Esthéfanie Florêncio Freire	-----	-----	-----
12278 - Solange Pereira de Alencar Araripe	-----	-----	-----

Em linhas gerais, nota-se a necessidade da Unidade Judiciária incrementar a sua produtividade, uma vez que os servidores, praticamente, não elaboram minutas. Outro ponto que será destacado é a quantidade de processos movimentados.

GESTÃO DE EXPEDIENTES – QUANTIDADE DE PROCESSOS MOVIMENTADOS		
Indicador	% de Processos Movimentados	Processos Movimentados
Março/2021	13.25%	1260
Abril/2021	28.69%	2714
Maió/2021	51,35%	4658

Extrai-se da tabela *supra* que houve uma porcentagem baixa de movimentação processual, tendo tido um acréscimo no mês de maio. Percebe-se que em maio/2021 foi movimentado, aproximadamente, o quántuplo de março/2021, o que nos leva a considerar que o módulo tem um potencial para incrementar a sua produtividade, principalmente no que tange ao impulsionamento dos feitos, consubstanciando, por conseguinte, em uma melhora na prestação jurisdicional. **Não obstante constatar, na Unidade, movimentações que, ao analisar os autos, foram desnecessárias.**

No que tange à atuação jurisdicional da Juíza Christianne Braga Magalhães Cabral (em responsabilidade recente), ao analisar a produtividade total da magistrada (incluindo outras Unidades Judiciárias), constam, quanto ao número de julgamentos e emissão de atos judiciais, 63 sentenças, 623 decisões e 258 despachos, no período de maio de 2020 e abril de 2021.

Saliente-se que a magistrada encontra-se em responsabilidade pela Unidade desde a aposentadoria do magistrado Luiz Bessa Neto, não tendo, por ora, responsabilidade sob o quadro caótico do módulo

Em outra linha, faremos uma breve análise com os dados extraídos do SEI (em 07.07.2021).

Neste relatório, a Unidade conta com o maior acervo e a maior taxa de congestionamento:

GESTÃO DE DESEMPENHO – SEI = EM 07.07.2021			
INDICADORES	1ª VEP	2ª VEP	3ª VEP
NOVOS PROCESSOS	7	5	15
PENDENTE DE BAIXA (ACERVO PROCESSUAL)	8983	7050	4946
PROCESSOS BAIXADOS	236	327	296
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	96,46%	91,38%	87,39%

É válido salientar que, no SEEU, a taxa de congestionamento encontra-se em fase de implementação.

Cumpra aduzir acerca dos Procedimentos Administrativos instaurados nesta Casa Censora:

1. 8501056-17.2021.8.06.0026 - CNJ N° 0002501-19.2021.2.00.0000

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por José Glauberto Teixeira do Nascimento perante a Corregedoria Nacional de Justiça em face do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE alegando morosidade na condução do processo de nº 0006957-44.2017.8.06.6000, em razão da ausência de manifestação do juízo ora representado.

Ao analisar os autos da execução, este Juiz Corregedor Auxiliar, verificou prova indiciária no sentido de que a decisão concessiva do benefício de progressão para o regime semiaberto violou os artigos 111 e 112, da Lei de Execuções Penais, e foi proferida sem observância de precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal quanto ao recolhimento da pena pecuniária

anterior à concessão do pleito, cuja observância impõe-se obrigatória por força de lei (CPC, art. 927, inc. III c/c art. 35, inc. I, da LC 35/1979).

Foi determinada a instauração de Sindicância em virtude de violação do magistrado violações aos artigos 1º, 24, 25 e 29, do Código de Ética da Magistratura e 35, incisos I e VII, da Lei Orgânica da Magistratura.

2. 0000103-09.2021.2.00.0806 – Representação por Excesso de Prazo

Última movimentação: Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0004971-23.2021.2.00.0000, ID 4407763, determinando arquivamento, nos termos do que dispõem os arts. 28, parágrafo único, e 16, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça

3. 0000082-33.2021.2.00.0806 – Sindicância

Trata a espécie sobre sindicância administrativa instaurada de ofício em desfavor do magistrado Luiz Bessa Neto, então Titular da 1.ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, nos termos da Portaria n.º 31/2021/CGJCE, disponibilizada do Diário da Justiça Eletrônico de 04 de maio de 2021.

A apuração se relaciona com os pedidos de providências n.º 8504668-94.2020.8.06.0026; 8500421-36.2021.8.06.0026; 8500874-31.2021.8.06.0026; 8500750-48.2021.8.06.0026; 8504257-51.2020.8.06.0026; 8503834-91.2020.8.06.0026; 8503837-46.2020.8.06.0026; 8504646-36.2020.8.06.0026; 8504665-42.2020.8.06.0026, manejados pelos Desembargadores Antônio Pádua Silva, Mário Parente Teófilo Neto, Francisco Lincoln Araújo e Silva, Marlúcia de Araújo Bezerra, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e pelo Juiz Convocado Francisco Jaime Medeiros Neto.

Os objetos comuns dos pedidos dizem com os reiterados descumprimentos de decisões liminares em processos de natureza penal e com a falta de prestação de informações em habeas corpus.

A detida análise dos fatos constantes das representações revelaram o reiterado descumprimento dos deveres funcionais em prestar informações à Corte de Justiça, bem como o atraso no cumprimento de suas ordens, tudo agravado pelo fato de que os pedidos de esclarecimentos e implementação de determinações judiciais só tem ocorrido com a intervenção desta Casa Censora.

Cabe acrescentar que **a demora em atender os pedidos e ordens do segundo grau de jurisdição é um indicativo da grave situação gerencial na 1.ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza. Havia (ainda há) atraso em decidir as causas em primeiro grau, gerando a interposição de pedidos no segundo grau.** Mesmo com ordens para análise dos pleitos, nada era feito, agravando a situação dos reeducandos, aos quais eram (e ainda são) impostas mais tardanças.

É válido ressaltar, neste ponto, que mesmo após a aposentadoria do magistrado sindicado, ainda há bastante morosidade na análise dos pedidos (verificado por amostragem). **Percebe-se, portanto, que se trata de problema crônico na Unidade, que reclama urgente intervenção institucional na 1.ª Vara de Execuções Penais, mediante a disponibilidade de recursos humanos que escapam das atribuições desta Casa.**

Última movimentação: Despacho CNJ (Pedido de Providências nº 0003735-36.2021.2.00.0000) determinando o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 45 dias, considerando as diligências que se fazem necessárias para que se ultime a investigação, Após o que deverá esta Corregedoria prestar informações acerca da abertura do procedimento administrativo disciplinar, colacionando a íntegra do acórdão respectivo, se for o caso.

4. 0000081-48.2021.2.00.0806 – Sindicância

Última movimentação: Despacho CNJ (Pedido de Providências nº 0003735-36.2021.2.00.0000) determinando o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 45 dias, considerando as diligências que se fazem necessárias para que se ultime a investigação, Após o que deverá esta Corregedoria prestar informações acerca da abertura do procedimento administrativo disciplinar, colacionando a íntegra do acórdão respectivo, se for o caso.

Desse modo, cotejando os dados estatísticos da Unidade, percebe-se que o módulo em comento deve ser alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo, assim, ao desiderato maior da atividade censorial desta Corregedoria, sobretudo: **(1) Proferir o devido pronunciamento jurisdicional nos feitos conclusos (2) Analisar em tempo hábil os Pedidos dos apenados (3) atenção especial aos atos de competência da Secretaria, tendo em vista diversos atos da lavra do estagiário da Unidade “Felipe Caetano de Sousa Elias”, sob pena de apuração disciplinar (Atos ordinatórios e Certidões) (4) Diligência da Secretaria em remeter os autos ao Ministério Público em tempo hábil. (5) Deve a Secretaria tornar os autos conclusos em tempo hábil.**

No que concerne aos processos objeto de análise por esta Casa, estes foram extraídos **(por amostragem)** das seguintes listas constantes no Sistema de Estatísticas e Informações:

CARTAS PRECATÓRIAS – CRIMINAL – Expedidas e Não Devolvidas – SEEU
PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS - SEEU
ALERTA CONCLUSOS - SEEU
ALERTA – INCIDENTES – SEEU

Percebe-se que os servidores da Unidade fazem movimentações totalmente desnecessárias nos processos (já detectado tanto pela Defensoria Pública, como pelo Ministério

Público – exemplos: 0000436-75.2018.8.06.0101 e 0065563-42.2013.8.06.0001).

É necessário que os Pedidos da Defesa e os Pareceres Ministerial sejam apreciados e proferidas as decisões pertinentes, e não remeter os autos sem necessidade para outros órgãos e/ou para a defesa. ATENÇÃO! (Economia Processual, Duração Razoável do Processo, Réu Preso, Vedação ao Excesso de Execução, Proporcionalidade da Pena–PRIORIDADE).

Há morosidade excessiva nas apreciações dos pedidos das defesas e dos pareceres ministeriais. Por vezes, nota-se que a Secretaria não torna os autos conclusos. Diversos Pedidos não são apreciados em tempo hábil, por exemplo nº 0007269-90.2013.8.06.0164. Muitas reiterações dos pedidos da defesa dos apenados.

Um ponto que merece **bastante destaque** é o fato de o estagiário Felipe Caetano de Sousa Elias, assinar diversos Atos Ordinatórios, tendo sido verificado, por amostragem, nos processos nº 0012460-54.2016.8.06.0086 e 0036251-45.2018.8.06.0001.

Nota-se que o referido estagiário atua nos processos no perfil de “Técnico Judiciário”. Em consulta à política de acesso ao SEEU, verifica-se que, para estagiários das varas, permite-se a extração de relatórios e juntadas de documentos. É preciso, com urgência, como e por que isso está acontecendo.

Assim sendo, percebe-se ainda que há infração ao Provimento nº 02/2021/CGJ/CE: *“Art. 129. O ato ordinatório consiste na movimentação processual praticada **de ofício pelos servidores das unidades judiciárias**, sob a supervisão do Juiz de Direito, independentemente de despacho, visando(...)”*.

Recomenda-se que os Atos Ordinatórios sejam assinados por servidor público, uma vez que estagiário não detém a referida competência, sendo tais atos nulos, o que pode ocasionar um problema de grande repercussão jurídica e funcional. (Ver Recomendação 18.14).

A Secretaria da Unidade demora muito para tornar os autos conclusos ao juiz e em remeter os autos ao Ministério Público, como, por exemplo, nos autos n.º 0012376-94.2016.8.06.0137.

Foi verificado também apenados que há notícia de falecimento, por exemplo nº 0764538-16.2014.8.06.0001. É necessário pronunciamento para determinar que seja colacionado aos autos certidão de óbito para posterior extinção de punibilidade.

Faz-se necessário que os servidores façam uma análise minuciosa nos processos com o fito de identificar as inconsistências e as alimentações errôneas, uma vez que há muitos incidentes pendentes que não refletem com a realidade da Execução Penal.

Não obstante o número reduzido de servidores na Unidade, as dificuldades próprias do contexto pandêmico e a matéria enfrentada pelo módulo, é imperioso orientar a

elaboração de um Plano de Gestão (caso ainda não tenha sido enviado à Corregedoria), no qual haja uma divisão de tarefas, em que seja estipulado metas diárias e semanais aos servidores e ao magistrado.

Ante o exposto, diante da situação caótica da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, a saber: inconsistências no sistema SEEU, baixa produtividade da Unidade, atraso na análise dos pedidos dos apenados, movimentações dos servidores “sem fundamento” nos autos das execuções, faz-se necessário o acompanhamento da Unidade por esta Casa Censora. Portanto, opina-se, portanto, pelo monitoramento na Unidade por 90 (noventa) dias.

Após o monitoramento, entendo pelo retorno dos autos a este Gabinete, para, finalmente, este Juiz Corregedor Auxiliar emitir parecer quanto ao acompanhamento realizado junto à 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Por fim, foi entregue cópia deste relatório a(o) magistrado(a), cientificando acerca do monitoramento da Unidade em tela por esta Casa Censora e para cumprimento das recomendações aqui registradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

É o relatório, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE. 08 de julho de 2021.

JOSUE DE SOUSA
LIMA

JUNIOR:79381308349

Assinado de forma digital por
JOSUE DE SOUSA LIMA
JUNIOR:79381308349
Dados: 2021.07.08 10:47:35
-03'00'

JOSUÉ DE SOUSA LIMA JUNIOR
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR